



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**OBJETO:** Contratação Semi-integrada de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção de uma Unidade Básica de Saúde do município de Eugênioópolis/MG.

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas
Responsáveis pela Demanda:	Rúbia de Cássia Rosa Silva Adelson Paulo de Souza

## 1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

## 2 — NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no município [nome do município] é essencial para ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS). A Resolução SES/MG Nº 8.202/22 estabelece diretrizes para a estruturação das UBS, visando garantir que a população tenha acesso a serviços de saúde essenciais, de forma equitativa, contínua e integrada.

O município [nome do município] apresenta uma demanda crescente por serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária. A construção de uma nova UBS permitirá a ampliação da cobertura de APS, atendendo a um maior número de pessoas, especialmente aquelas em situação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

de vulnerabilidade social, e promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde.

A nova UBS será equipada e estruturada conforme as normas estabelecidas pela Resolução SES/MG Nº 8.202/22, o que permitirá a oferta de serviços de saúde de qualidade, com infraestrutura adequada para atendimento médico, odontológico e de enfermagem, além de programas de prevenção e promoção da saúde.

Com a construção da UBS, haverá uma descentralização dos serviços de saúde, aproximando-os da população. Isso resultará em menor tempo de espera e deslocamento para os usuários, facilitando o acesso e promovendo a adesão aos tratamentos e orientações de saúde.

A construção da UBS está alinhada com as políticas de saúde do Estado de Minas Gerais, que priorizam a Atenção Primária à Saúde como a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS). A estruturação dessa unidade em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 8.202/22 assegura que a UBS atenda aos critérios de funcionamento, incluindo as exigências de acessibilidade, humanização e segurança.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, a construção da UBS terá um impacto positivo na economia local, gerando empregos durante as obras e posteriormente com a contratação de profissionais de saúde. A melhoria na saúde da população também contribuirá para o aumento da produtividade e a redução de gastos com tratamentos de média e alta complexidade.

A construção da UBS seguirá princípios de sustentabilidade, com a implementação de medidas de eficiência energética, conforme as diretrizes da Resolução SES/MG Nº 8.202/22. Isso contribuirá para a redução dos custos operacionais e para o desenvolvimento sustentável do município.

### **3 — ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE AQUISIÇÕES**

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

### **4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

#### **REQUISITOS INTERNOS**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua Manoel Cristiano dos Reis, s/nº Bairro Lourdes - Eugénópolis/MG;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

e) Apresentação do certificado de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos expedido pela entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

f) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

g) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais para execução dos serviços.

**h) Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidas como de maior relevância e valor significativo, no contemplando os seguintes serviços:**

1. Elaboração de Projeto Executivo, incluindo projeto estrutural, projeto elétrico e SPDA, projeto gases medicinais, projeto de incêndio, projeto de climatização e ventilação, para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado;
2. Execução de sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT);
3. Execução de estrutura em concreto armado para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, com volume mínimo de 50,00 m<sup>3</sup>, que corresponde a 50% do volume licitado;
4. Execução de estrutura metálica para cobertura para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, com área mínima de 215,00 m<sup>2</sup>, que corresponde a 50% do volume licitado;
5. Execução de obra de instalação elétrica e SPDA para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;
6. Execução de obra de prevenção e combate a incêndio para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

7. Execução de obras de instalação de gases medicinais e compressor odontológico para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;

i) Visando conferir a autenticidade das informações contidas dos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União 3.094/2020 – Plenário).

1 - Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

j) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas supra estabelecidas;

k) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

l) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

m) Comprovação de a licitante de possuir em seu quadro técnico profissional, na data prevista para o certame licitatório, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente através do vínculo entre o profissional e pessoa jurídica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

n) A Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**o) Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior, através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, que tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

1. Elaboração de Projeto Executivo, incluindo projeto estrutural, projeto elétrico e SPDA, projeto gases medicinais, projeto de incêndio, projeto de climatização e ventilação, para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado;
2. Execução de sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT);
3. Execução de estrutura em concreto armado para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, com volume mínimo de 50,00 m<sup>3</sup>, que corresponde a 50% do volume licitado;
4. Execução de estrutura metálica para cobertura para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, com área mínima de 215,00 m<sup>2</sup>, que corresponde a 50% do volume licitado;
5. Execução de obra de instalação elétrica e SPDA para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;
6. Execução de obra de prevenção e combate a incêndio para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;
7. Execução de obras de instalação de gases medicinais e compressor odontológico para obras de edificações semelhantes ao do objeto licitado, cuja obra possua área mínima de 215,00 m<sup>2</sup> de construção, que corresponde a 50% do volume licitado;

p) Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

q) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

r) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

s) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

### **REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)**

- a) Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata;
- b) (Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- c) Decreto Municipal n.º 430/2024;
- d) Lei n.º 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- e) Lei n.º 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- f) Lei n.º 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

### **5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM**

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura de Eugênioópolis, com base em vistoria prévia realizada no local, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

### **6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha do regime de execução semi-integrada para a elaboração do projeto executivo e a execução da obra está fundamentada em diversos fatores que garantem a eficiência, qualidade e celeridade na realização do empreendimento.

Optar pela contratação semi-integrada permite uma maior sinergia entre as etapas de elaboração do projeto executivo e a execução da obra. Essa integração minimiza possíveis discrepâncias entre o projeto e a execução, garantindo que as soluções técnicas propostas sejam viáveis e otimizadas para a realidade do canteiro de obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

Ao permitir que o mesmo contratado desenvolva o projeto executivo e execute a obra, há uma redução significativa de riscos relacionados à compatibilização entre projeto e execução. O contratado, tendo maior conhecimento das especificidades locais e das condições do terreno, pode ajustar o projeto executivo em tempo hábil, evitando retrabalhos e consequentes aumentos de custo e prazo.

A contratação semi-integrada assegura que o contratado se comprometa com a qualidade tanto do projeto quanto da obra, visto que o sucesso do empreendimento depende diretamente da boa execução de ambas as etapas. Isso proporciona uma maior garantia de conformidade técnica, atendendo aos requisitos e normas vigentes.

A unificação das etapas de projeto e execução sob a responsabilidade de um único contratado permite uma melhor gestão dos prazos e dos custos envolvidos. O planejamento integrado entre projeto e execução facilita a identificação precoce de gargalos e permite a adoção de medidas corretivas de forma mais ágil, resultando em maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A modalidade semi-integrada estimula o contratado a propor soluções técnicas inovadoras e economicamente viáveis, uma vez que ele será responsável por todas as fases do empreendimento. Isso pode resultar em projetos mais modernos, eficientes e que atendam de forma mais precisa às necessidades da obra.

O regime de execução semi-integrada está alinhado com as diretrizes e normativas legais, sendo uma modalidade que permite maior controle e previsibilidade dos resultados, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na administração pública.

### **7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e em sua maioria com os preços da SETOP que é a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pelo Governo de Minas Gerais através do site <https://www.mg.gov.br/servico/consultar-planilha-preco-setop>.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Município, estimamos em R\$ 1.746.107,80 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil cento e sete reais e oitenta centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

### 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução de construção de UBS – Unidade Básica de Saúde. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Serviços Preliminares;
- Projetos Executivos/Projetos Complementares
- Administração de Obras
- Estrutura
- Estrutura em concreto armado pilares;
- Estrutura em concreto armado vigas;
- Estrutura em concreto armado lajes;
- Alvenaria;
- Cobertura;
- Impermeabilização;
- Instalações hidrossanitárias
- Instalações hidráulicas
- Louças e Metais
- Acessórios
- Prevenção e Combate de Incêndio
- Drenagem
- Instalações Elétricas
- Cabeamento Estruturado
- CFTV e Sonorização
- SPDA
- Climatização
- Esquadrias de Madeira
- Esquadrias de Alumínio e vidro
- Esquadrias Metálicas
- Revestimentos
- Pisos, Rodapés e Frisos, soleiras e Peitoril
- Espelhos
- Pintura
- Bancadas
- Sinalização
- Paisagismo e Urbanização
- Instalação de gases medicinais
- Compressor de ar odontológico
- Limpeza Geral

A Construção se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelo setor de engenharia, já tendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

### **9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

O objetivo específico deste estudo é subsidiar e orientar quanto à contratação de empresa para execução de Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, a fim de atender o objeto desta contratação. Com isso, todas as indicações deste estudo apontam para uma solução efetiva que permitirá à Administração Pública obter os resultados esperados de melhor qualidade e com maior celeridade, flexibilidade e com preços vantajosos, possibilitando a adoção das melhores práticas de gestão dos serviços.

Com a execução da solução escolhida espera-se ampliar o atendimento da saúde no Bairro de Lourdes, Eugênioópolis - MG.

### **11 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

#### **Logística:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

O Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc

**Infraestrutura tecnológica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

**Infraestrutura elétrica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

**Espaço físico:**

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

**Mobiliário:**

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

**Impacto ambiental:**

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

### 12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução de construção da UBS – Unidade Básica de Saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Eugenópolis, 02 de setembro de 2024.

Eng. Luan Ferreira de Souza Marques  
CREA/RJ 2014140512/D

Rúbia de Cássia Rosa Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Adelson Paulo de Souza  
Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas